



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 203/2021 FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONCERTO DA CAÇAMBA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DINARTE CANDIDO LONGARA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na ROD BR 116 km 394, Bairro: Distrito Industrial nº s/n, Sala 01, Camaquã/RS, CEP: 96.180-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.558.381/0001-01, neste ato representada por Dinarte Candido Longara com sede na R. Waldomiro Adornette nº 21, Bairro: Carvalho Bastos, Porto Camaquã/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONCERTO DA CAÇAMBA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**”, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 84/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é o fornecimento de peças para concerto do diferencial da Caçamba IVQ 9924 traçada, solicitado pelo Secretário da ‘Agricultura e Meio Ambiente por meio do requerimento nº 3725/2021 que consiste em:

Quantidade:	Descrição:	Valor Unitário:	Valor total
01	PORCA PINHÃO 1313 11D10	R\$ 35,99	R\$ 35,99
01	ARRUELA	R\$ 385,62	R\$ 385,62
01	FRENO	R\$ 16,20	R\$ 16,20
01	PORCA	R\$ 87,23	R\$ 87,23
02	SILICONE	R\$ 30,40	R\$ 60,80
01	ANEL	R\$ 184,16	R\$ 184,16
01	JOGO ARRUELA	R\$ 267,34	R\$ 267,34
02	RETENTOR RODA TRAS.	R\$ 77,69	R\$ 155,38
02	TUBO SUPORTE EIXO TRAS.	R\$ 78,83	R\$ 157,66
01	ENCOSTO COROA	R\$ 162,13	R\$ 162,13
01	RETENTOR SAID DIF TRACADO	R\$ 100,80	R\$ 100,80
01	RETENTOR INT DIF TRACADO	R\$ 230,51	R\$ 230,51
01	PORCA CARDAN	R\$ 81,00	R\$ 81,00
04	ANEL DISTANCIADOR	R\$ 68,21	R\$ 272,84
04	BUCHA 05 A19	R\$ 250,83	R\$ 1.003,32
04	DISCO 44D15	R\$ 20,88	R\$ 83,52
01	BUCHA 05H19	R\$ 128,40	R\$ 128,40
04	BUCHA 05H13	R\$ 62,51	R\$ 250,04
01	TRAVA EIXO PASSANTE	R\$ 40,50	R\$ 40,50
01	ROL DIF 2635	R\$ 285,12	R\$ 285,12
01	ROLAMENTO PINHAO	R\$ 221,12	R\$ 221,12
12	PARAFUSO CX SATELITE	R\$ 67,47	R\$ 809,64
01	ANEL	R\$ 24,96	R\$ 24,96
01	JOGO ROLETE	R\$ 1.837	R\$ 1.837
01	ROL LATERAL 1620	R\$ 325,12	R\$ 325,12
01	ANEL 40A09	R\$153,48	R\$ 153,48
01	RETENTOR PINHAO EXT	R\$ 79,33	R\$ 79,33
01	RETENTOR PINHAO MOD	R\$ 162,13	R\$ 162,13



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

01	ROL PONTA PINHAO	R\$ 487,18	R\$ 487,18
01	ROL CORPO PINHAO	R\$ 345,33	R\$ 345,33
01	COROA E PINHAO 7X48	R\$ 5.411,62	R\$ 5.411,62
01	ROL CORPO	R\$ 686,65	R\$ 686,65
02	TRAVA QUIMICA	R\$ 27,42	R\$ 54,84
15	OLEO 90 API GL5 LT	R\$ 27,79	R\$ 416,85
VALOR TOTAL: 15.003,81			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

Os objetos deverão ser entregue em até 02 dias após a assinatura do presente contrato.

Os objetos do presente deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos ou incorreções os mesmos deverão ser reparados/trocados pelo fornecedor no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ser por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto contratado será de R\$ 15.003,81(quinze mil e três reais e oitenta e um centavos) de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 84/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos objetos contratados, com a respectiva nota fiscal, com comprovante de entrega.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA, UNIDADE: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA Proj./Ativ. 2.006 MANUTENCAO SECRETARIA DA AGRICULTURA 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, UNIDADE: 01 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO Proj./Ativ.1.008 MANUTENCAO DAS ESTRADAS 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (92).

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA, Unidade: 02 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE Proj./Ativ. 1.005 MANUTENÇÃO DO LIXO/CONSTR LIXEIRAS 3.3.90.30.00.00.00.00 001 Material de Consumo. (381)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidor Marcelo Devenutte Avila, CPF: 629.369.480-53, Matricula: 2293 para fiscalizar a realização do serviço prestado.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega/realização de serviço.

O objeto contratado deverá ser trocado/reparado no prazo de 03 (três) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 17 de Novembro de 2021.

DINARTE CANDIDO LONGARA
CONTRATADA.

GILMAR JOÃO ALBA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE.

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____